



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRE/ES, E A EMPRESA JL ANDRADE ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 13.743/2016

As partes:

LOCATÁRIO A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, Órgão Público Federal, sito na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.

LOCADOR JL ANDRADE ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o nº 27.320.191/0001-25, estabelecida na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 701, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep 29.050-335, tel (27) 3227-3433, representada por seu Sócio-administrador, o Sr. **JOVINO INTRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 538.341 SPTC/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 760.979.197-00.

Resolvem alterar o Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral – Serra/ES, firmado em 26 de agosto de 2013, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - o REGISTRO da anuência do Locador em não reajustar o valor mensal da locação a partir de 26/08/2016, alterando a Cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Locatário pagará ao Locador, mensalmente, até 25/08/2017, o valor de **R\$ 13.299,15** (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), referente aos serviços efetivamente prestados, mediante depósito na sua conta bancária, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

II - o REGISTRO do período de vigência do novo valor mensal do contrato, repactuado através deste instrumento, alterando a Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/08/2016.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

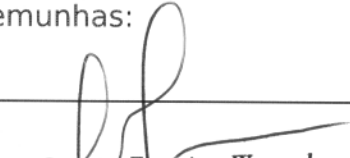
Vitória, 09 de junho de 2016.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL TRE/ES
LOCATÁRIO


JOVINO INTRA DE ANDRADE
JL ANDRADE ENGENHARIA LTDA
LOCADOR

Testemunhas:

1ª)


Leticia Figueira Wernzck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61